



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2020

ASSUNTO:

"Dispõe sobre a suspensão dos descontos em folha de pagamento de empréstimos consignados dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no município de Araruama."

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei N°: 13 de 24/04/2020

Lei N° _____

| APROVADO | | Observações |
|---|---|-------------|
| 1ª Discussão e Votação <u>ÚNICA</u> Em <u>30/04/20</u>  PRESIDENTE | 2ª Discussão e Votação Em ____/____/____ PRESIDENTE | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita



Araruama/RJ, 24 de abril de 2020.

Mensagem nº 014/2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Em 28 de 04 de 2020

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais eminentes Edis que compõem esta Casa Legislativa, apresento o projeto de lei em comento que versa “sobre a suspensão dos descontos dos empréstimos consignados em folhas dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas do Município de Araruama, e decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID 19”.

A proposição em questão é apresentada neste momento de grandes dificuldades por que passa a Municipalidade, que se encontra em Estado de Calamidade Pública em decorrência da malsinada pandemia que aflige a todos, incluindo-se os valorosos servidores municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

Ressalte-se que já tramita no Congresso Nacional vários projetos de lei sobre o tema, mas que ainda não chegaram a sua tramitação formal.

Acrescente-se ainda a existência de decisão judicial oriunda dos autos da ação popular 1022484-11.2020.4.01.3400, na qual o Juízo da 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal onde aquele Juízo em decisão datada de 20.04.2020 dispôs sólidos fundamentos deferindo pedido de tutela de urgência para vincula o aumento da liquidez das instituições financeiras, a concessão da prorrogação de operações de crédito realizadas por empresas e pessoas físicas, pelo período de 60 (sessenta) dias sem a cobrança de juros e multa.

Com efeito, os efeitos danosos da pandemia transcendem a área da saúde e resvalam para a economia, prejudicando seriamente os servidores municipais em seus vencimentos, neste momento com o aumento das tarifas de energia elétrica, água, compras de mantimentos em momento que o isolamento social acaba por elevar tais despesas.

Doutra banda, as instituições financeiras devem fazer a sua parte, posto que recebem recursos oficiais do Tesouro Nacional que não chegam aos cidadãos da forma como deveriam chegar e não causará a tais instituições maiores contratempos, posto que as parcelas serão acrescidas as últimas.

Por tudo, isto roga, com fundamento no artigo 118 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a convocação extraordinária de Vossas Excelências para apreciarem o referido projeto de lei, visando minorar os efeitos desta grave pandemia nos valorosos servidores municipais.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LÍVIA BELLO
PREFEITA

À Excelentíssima Senhora Vereadora
Maria da Penha Bernardes
DD Presidente da Câmara Municipal de Araruama



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Projeto de Lei nº 1025
Em 28 de 04 de 2020

28 04 20

“Dispõe sobre a suspensão dos descontos em folha de pagamento de empréstimos consignados dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Araruama.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA PREFEITA DE ARARUAMA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica suspenso, em decorrência da vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia do COVID – 19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Araruama.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput deste artigo ocorrerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo a vigência máxima de três parcelas consecutivas.

Art. 2º - As parcelas suspensas por força do caput do art. 1º serão incluídas ao final do contrato, estendendo o mesmo por no máximo três meses.

Art. 3º - Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados, deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 4º - Caso ocorra o fim do estado de calamidade pública decretado antes do prazo de 90 (noventa) dias, fica restabelecido a cobrança regular.

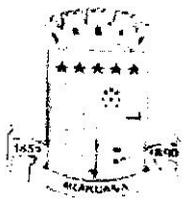
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 24 de abril de 2020.

LÍVIA BELLO
PREFEITA

Maria de Paula Fernandes
PRESIDENTE

30/04/20



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMA.SRA.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Senhora Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requereremos a adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação do Projeto de Lei nº 13 de 04 de abril de 2020, que "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRESTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

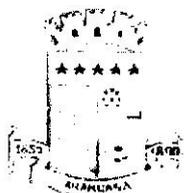
Salas das Comissões, 30 de abril de 2020.

1053

30 04 2020

Handwritten initials

Handwritten signature
Maurício Pinto de Melo
Vereador PDT



30 04 2020
Adry

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO
E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**



PARECER

As Comissões acima reuniram-se nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 13 de 04 de abril de 2020, que "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRESTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Analisando a matéria em apreço, observamos a relevância e importância desta propositura, cujo objetivo é sanar as dificuldades que os servidores vêm sofrendo decorrente do coronavírus, onde terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira.

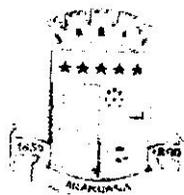
Para amenizar a dificuldade financeira que acarretará grande parte das famílias brasileiras nos próximos meses, este projeto propõe a suspensão, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde relacionada ao Covid-19.

Dessa maneira, os servidores públicos municipais, poderão utilizar-se dos recursos que anteriormente seria assegurado para pagamento do empréstimo consignado, com aquisição de itens obrigatórios para sobrevivência e necessário para qualidade de vida, em tempo tão adversos, tais como alimentos, medicamentos, materiais de limpeza entre outros.

Vale registrar que a suspensão acima mencionada, ocorrerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo a vigência máxima de três parcelas consecutivas.

Pelo exposto, não havendo óbices em relação à matéria, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2020.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

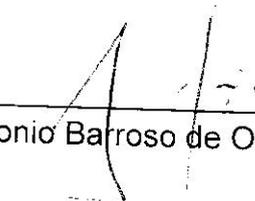


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



Marcio Ricardo de Oliveira Silva

Júlio César dos Santos Coutinho



José Antonio Barroso de Oliveira Batista



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

José Rodolfo S. de Siqueira de Oliveira

Valéria Cristina Tavares do Amaral



Júlio César dos Santos Coutinho



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 13 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 13 de autoria do Poder Executivo).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA. PREFEITA DE ARARUAMA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica suspenso, em decorrência da vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia do COVID-19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Araruama.

Parágrafo Único – A suspensão de que trata o caput deste artigo ocorrerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo a vigência máxima de três parcelas consecutivas.

Art. 2º. As parcelas suspensas por força do caput deste art. 1º incluídas ao final do contrato, estendendo o mesmo por máximo três meses.

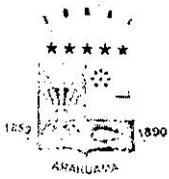
Art. 3º. Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados, deverão comunicar a instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 4º. Caso ocorra o fim do estado de calamidade pública decretado antes do prazo de 90 (noventa) dias, fica restabelecido a cobrança regular.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 04 de maio de 2020.

Maria da Penha Bernardes
Presidente



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 13 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 13 de autoria do Poder Executivo).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA. PREFEITA DE ARARUAMA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica suspenso, em decorrência da vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia do COVID-19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Araruama.

Parágrafo Único – A suspensão de que trata o caput deste artigo ocorrerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo a vigência máxima de três parcelas consecutivas.

Art. 2º. As parcelas suspensas por força do caput deste art. 1º incluídas ao final do contrato, estendendo o mesmo por máximo três meses.

Art. 3º. Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados, deverão comunicar a instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 4º. Caso ocorra o fim do estado de calamidade pública decretado antes do prazo de 90 (noventa) dias, fica restabelecido a cobrança regular.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 04 de maio de 2020.

Maria da Penha Bernardes
Presidente